



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 20, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 1º do Provimento nº 09, de 13 de agosto de 2010; possibilita que o Centro de Armas e Munições da Capital forneça suporte técnico, em caráter excepcional, às unidades jurisdicionais do interior do Estado e à Perícia Oficial no tocante ao recebimento, guarda e encaminhamento de arma(s) de fogo//munição(ões) já periciada(s) e do(s) correspondente(s) laudo(s) pericial(ais); altera a respectiva ementa, adota prazos e outras providências correlatas.

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

CONSIDERANDO as metas estipuladas no Planejamento Estratégico desta CGJ (Biênio 2011/2012), especificamente aquelas que objetivam tornar mais célere a tramitação processual na esfera criminal, fazendo-se necessária, para tal fim, dentre outras medidas, a racionalização de procedimentos, em especial aqueles atinentes à remessa de laudos técnicos realizados pela Perícia Oficial e ao transporte das correspondentes armas e munições, principalmente as originárias das unidades jurisdicionais do interior do Estado;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 32/2011 desta CGJ, que dispõe sobre os bens apreendidos concernentes aos procedimentos criminais e, em suma, orienta acerca dos procedimentos concernentes ao recebimento, guarda e destinação de armas de fogo, munições, materiais explosivos ou tóxicos, drogas e outros objetos pelas unidades da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o grande número de armas e munições apreendidas, cujo transporte para fóruns do interior, e sua respectiva guarda, comprometem a segurança e a integridade de pessoas e, ainda, dos próprios prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário de Alagoas;



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO o pleito formulado pela Diretoria do Instituto de Criminalística, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 00988-0.2012.002,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º, ao artigo 1º do Provimento nº 09, de 13 de agosto de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

§ 1º O Centro de Custódia de Armas e Munições do Fórum da Capital poderá, em caráter excepcional, receber e armazenar armas de fogo e munições oriundas das unidades jurisdicionais do interior do Estado de Alagoas, que tenham sido periciadas e encaminhadas pela Perícia Oficial, mediante o correspondente Instituto de Criminalística.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, caberá a mencionado Centro de Custódias de Armas e Munições digitalizar e encaminhar o laudo pericial respectivo, via *Intrajus*, ao Magistrado responsável pelo correspondente processo judicial, para fins de ciência e providências, mantendo a guarda do documento original até que a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providencie a logística que se fizer necessária para remetê-lo à unidade de origem.

§3º Cientificado do teor do laudo pericial encaminhado, o Magistrado adotará as providências necessárias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidir pela devolução da(s) arma(s)/munição(ões) à unidade de origem ou, se for o caso, para remessa ao Exército Brasileiro, objetivando a correspondente destruição ou doação, nos moldes da legislação de regência, da Resolução CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011 e do Provimento 36, de 10 de novembro de 2011, desta Corregedoria.

§4º Havendo decisão do Magistrado determinando o encaminhamento da(s) arma(s)/munição(ões) ao Exército Brasileiro, o respectivo Centro de Custódia de Armas e Munições deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluir as informações necessárias no sistema de automação do Judiciário e agendar com o Comando do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIMtz, a entrega dos respectivos artefatos bélicos.

§5º Exaurido o prazo disposto no §3º deste artigo, deverá o Centro de Custódia de Armas e Munições da Capital manter contato com a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para adoção das providências necessárias à devolução da(s) arma(s)/munição(ões) à unidade de origem, cientificando o Magistrado das medidas adotadas.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 6º O Centro de Custódia de Armas e Munições da Capital fornecerá todas as informações e auxílio necessário à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, objetivando o cumprimento do contido na Resolução CNJ nº 134, de 21 junho de 2011.

Art. 2º Alterar a Ementa do Provimento nº 09, de 13 de agosto de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

“Disciplina os procedimentos a serem adotados pelo Centro de Custódia de Armas e Munições do Fórum da Capital, quando do recebimento, guarda e destinação de arma(s) e munição(ões) apreendida(s) na Comarca de Maceió; possibilita que o referenciado Centro forneça suporte técnico às unidades jurisdicionais do interior do Estado, à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça e à Perícia Oficial no tocante ao recebimento, guarda e encaminhamento de arma(s)/munição(ões) já periciada(s) e do(s) correspondente(s) laudo(s) pericial(ais), adota prazos e outras providências correlatas.”.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 31 de julho 2012.

Desembargador **James Magalhães de Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça